

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Controladoria Interna



PARECER/CI/CMP/nº 010/2015

Processo nº 2/2015-00001CMP

Trata-se de solicitação da Comissão Permanente de Licitação desta Câmara, encaminhada a esta Controladoria, na qual se requer análise do processo licitatório nº 2/2015-00001CMP na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, que versa sobre CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA, PARA APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO À CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, NO LEVANTAMENTO TÉCNICO DE PROJETOS, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE SUAS ESTRUTURAS, BEM COMO NA ANÁLISE TÉCNICA DE DOCUMENTOS ESPECÍFICOS, PROJETOS DE LEI E PROGRAMAS DO PODER EXECUTIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS-PARÁ.

I – DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Estão presentes nos autos:

1. memorando 039/2015 (fls. 01 a 04) encaminhado à Comissão de Licitação para providências quanto à abertura de processo licitatório;
2. quadro de quantidades e preços e composição de custos (fls. 05 a 08);
3. termo de referência (fls. 09 a 22);
4. indicação de Dotação Orçamentária (fl. 23);
5. declaração de adequação orçamentária e financeira (fl. 24);
6. autorização de abertura do procedimento licitatório (fl. 25);
7. Portaria de nomeação da Comissão Permanente de Licitação (fl. 26);
8. autuação do processo licitatório (fl. 27);
9. minuta de edital e seus respectivos anexos (fls. 28 a 92);
10. parecer jurídico com ressalvas.

II – CONCLUSÃO

Em face do exposto, cabe-nos **ratificar todas as recomendações referentes ao Parecer Jurídico.**

Finalmente, **depois de atendida a recomendação acima**, verificou-se que foram apresentados os elementos que nos parecem necessários à referida contratação.

É o parecer.

Parauapebas-PA, 12 de março de 2015.

NATANAEL MARTINS NEVES

Controlador-Geral
Portaria 013/2015

RECEBIDO
EM 16 / 03 / 15
AS: ____ H ____
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



DESPACHO SANEADOR AO PARECER JURÍDICO

TOMADA DE PREÇOS 2/2015-00001CMP

Objeto: Serviços de consultoria e assessoria técnica especializada na área de engenharia para apoio técnico e administrativo à Câmara Municipal de Parauapebas, no levantamento técnico de projetos, reforma e/ou ampliação de suas estruturas, bem como na análise técnica de documentos específicos, projetos de lei e programas do poder executivo no âmbito do Município de Parauapebas/Pará.

A Comissão Permanente de Licitação certifica para os devidos fins de direito que as recomendações feitas pelo **Parecer Jurídico nº018/2015 -PEADP**, foram obedecidos conforme descrito a baixo:

DA ANÁLISE DO PROCESSO DE TOMADA DE PREÇOS 2/2015-00001CMP.

ITEM II.2 - DA MINUTA DO EDITAL:

1º Quanto o Item "3.1" A data para abertura e recebimento dos envelopes será respeitado os ditames conforme disciplina o art. 21, §2º, III da Lei Federal nº 8.666/93, o qual seja igual ou superior a 15 (quinze) dias.

2º Quanto o Item "4.2.4" Fica corrigido a referência, pois o compromisso em questão encontra-se previsto e elencado no Item 4.2.1 saneando tal recomendação.

3º Quanto o Item "4.5" Fica incluído na redação, em sua parte final deste Item o parágrafo 1º do art. 41 da Lei 8.666/93 saneando ta recomendação.

4º Quanto o Item "4.6.1" Fica excluído a palavra "preferencialmente" conforme solicitado no Parecer.

5º Quanto o Item "6.1.a" Fica incluído na redação o número do anexo o qual o Item faz referência ao "ANEXO VI"

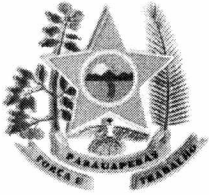
6º Quanto o Item "7.1.4.1.h" Que trata de exigência de atuação prévia no serviço público fica excluído do Edital.

7º Quanto o Item "18.1" O prazo de início e fim de vigência referente ao objeto em análise serão mencionadas definitivamente no contrato obedecendo os ditames do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, o que delimita a duração dos contratos ficando a vigência vinculado aos respectivos créditos orçamentários ao exercício financeiro.

8º Quanto o Item "24.2" O prazo de execução será conforme o próprio Item em questão do edital, que disciplina o prazo de 270 (duzentos e setenta) dias corridos.

9º Quanto o Item "28.4.1" Na redação deste Item menciona a palavra Prefeitura o qual foi substituído por Câmara Municipal dos Vereadores de Parauapebas alterando conforme solicitação do Parecer, ficando o mesmo em consonância ao órgão competente.

Handwritten signature and initials.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



10 Quanto o Item "28.10" Observa que o Item que menciona a possível antecipação refere-se ao Item "28.9" e não 28.10 conforme citado pelo Parecer Jurídico o qual fica retificado a redação conforme a seguir: "Ressalvado o caso da *Antecipação de pagamento, quando de eventuais antecipação de pagamentos estão atreladas à antecipação da execução da obrigação, nos moldes referendados pela jurisprudência pátria, fica convencionado que será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.*" saneando tal recomendação.

11º Quanto o Item "30.3" Fica corrigido a referência, pois a situação referida fazem alusão aos itens 30.1 e 30.2 que trata de pedidos de esclarecimentos e impugnação do edital saneando tal recomendação.

ITEM II.3 - DOS ANEXOS:

ITEM II.3.1 - ANEXO II - MEMORIAL DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

1º Quanto o Item "5" Que trata de exigência de atuação prévia no serviço público fica excluído conforme solicitação do Parecer.

ITEM II.3.2 - ANEXO VII - Contrato:

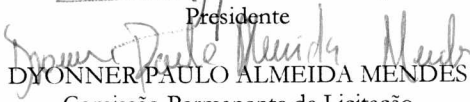
1º Quanto o Item "5.1" O prazo de início e fim de vigência referente ao objeto em análise serão mencionadas definitivamente no contrato obedecendo os ditames do *art. 57 da Lei Federal 8.666/93*, o que delimita a duração dos contratos ficando a vigência vinculado aos respectivos créditos orçamentários ao exercício financeiro.

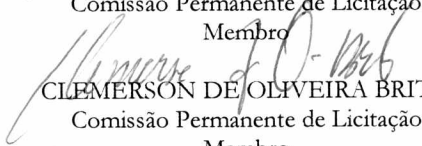
2º Quanto o Item "10.7" Fica retificado a redação conforme a seguir: "Ressalvado o caso da *Antecipação de pagamento, quando de eventuais antecipação de pagamentos estão atreladas à antecipação da execução da obrigação, nos moldes referendados pela jurisprudência pátria, fica convencionado que será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.*" saneando tal recomendação.

José de Ribamar Souza da Silva
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

Nesses termos, é o despacho saneador.


JOSE DE RIBAMAR SOUZA DA SILVA
Comissão Permanente de Licitação
Presidente


DYONNER PAULO ALMEIDA MENDES
Comissão Permanente de Licitação
Membro


CLEMERSTON DE OLIVEIRA BRITO
Comissão Permanente de Licitação
Membro

man